



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Maria Coeli Franco 13 A- CGC nº 18.602.037/0001-55

São Gotardo – MG - [www.saogotardo.mg.gov.br](http://www.saogotardo.mg.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 1797, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo com a Sra. Maria José de Jesus e dar bens em pagamento e contém outras providências."*

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento de indenização pelo uso de imóvel e dar em pagamento à Sra. Maria José de Jesus, bens móveis instalados no terreno da antiga torre de TV.

§1º - Os bens a serem dados em pagamento correspondem a cerca de postes de concreto e fechamento em alambrado, edificação de abrigo dos transmissores, torre metálica recuperada, cabos de aço e antena.

§2º - Os bens foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação em R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

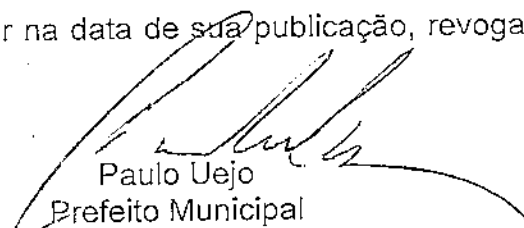
§3º - O acordo firmado com a Sra. Maria José de Jesus, limitar-se-á ao valor da avaliação dos bens dados em pagamento.

Art. 2º - Os bens dados em pagamento se destinam a indenizar a Sra. Maria José de Jesus, proprietária do terreno registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 17.418, localizado no Córrego Vassouras, de área total de 19.67.50 has, que foi utilizado para instalação da torre de TV, há mais de 20 anos.

Art. 3º - Ficam os bens desafetados da destinação inicial, que era transmissão de sinais de televisão local.

Art. 4º - Fica a Sra. Maria José de Jesus autorizada a usar e gozar dos bens dados em pagamento pelo uso do terreno de sua propriedade imediatamente à assinatura do termo de acordo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Paulo Uejo  
Prefeito Municipal